

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 52.505, DE 29 DE JULHO DE 1970

Dispõe sobre a organização do Instituto Pasteur, da Coordenadoria dos Serviços Técnicos Especializados, da Secretaria de Estado da Saúde, e providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos do Ato Institucional n.º 8, de 2 de abril de 1969, e do artigo 89 da Lei Estadual n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O Instituto Pasteur, subordinado à Coordenadoria dos Serviços Técnicos Especializados, da Secretaria de Estado da Saúde, fica organizado nos termos deste Decreto, em prosseguimento aos trabalhos de Reforma Administrativa daquela Pasta, de acordo com o Decreto n.º 52.182, de 16 de julho de 1969.

### SEÇÃO I

#### Do campo funcional

Artigo 2.º — O Instituto Pasteur tem o seguinte campo funcional:

I — supervisão, coordenação e execução de atividades de profilaxia ou prevenção da Raiva Humana no Estado de São Paulo;

II — realização de:

- a) exame e tratamento das pessoas possivelmente contaminadas por mordeduras ou arranhaduras produzidas por cães e outros animais capazes de transmitir a Raiva;
- b) provas relativas ao diagnóstico da Raiva no Homem e nos Animais;
- c) controle biológico e químico dos produtos utilizados no Instituto;
- III — desenvolvimento de planos de pesquisas relacionados com o diagnóstico e profilaxia da Raiva Humana;
- IV — organização de cursos relativos ao controle da Raiva;
- V — colaboração com o ensino das Escolas Médicas na área de sua competência.

### SEÇÃO II

#### Da organização

Artigo 3.º — O Instituto Pasteur compreende:

I — Diretoria, com Setor de Expediente;

II — Serviço Técnico, com:

a) Seção de Diagnóstico, abrangendo o Setor do Biolério e o Setor do

Canil;

b) Seção de Clínica, abrangendo o Setor de Ambulatório, o Setor do Interior e o Setor de Expedição e Controle;

c) Biblioteca.

III — Serviço de Administração.

Artigo 4.º — Ao Serviço Técnico compete:

I — Pela Seção de Diagnóstico:

- a) realizar as provas relativas ao diagnóstico da Raiva no Homem e nos animais;
- b) realizar as provas "in-vitro" e/ou "in-vivo", para avaliar os resultados da vacinação anti-rábica;
- c) exercer o controle biológico e químico, quando necessário, de produtos recebidos no Instituto, bem como de reativos e substâncias químicas utilizadas no laboratório;
- d) preparar e esterilizar o material usado no Instituto;
- e) tratar e manter sob observação os cães e outros animais encaminhados ao Instituto;
- f) criar e manter os animais utilizados nas provas de laboratório;
- g) realizar pesquisas e colaborar em planos de pesquisas, na área de sua competência.

II — Pela Seção de Clínica:

a) proceder ao atendimento das pessoas possivelmente contaminadas por mordeduras e arranhaduras produzidas por animais capazes de transmitir a Raiva;

b) realizar tratamento especializado com soro vacinal após a possível contaminação pelo vírus anti-rábico, na sede do Instituto;

c) orientar o tratamento aos pacientes do Interior do Estado mediante a prescrição e o envio de séros e vacinas;

d) criar, manter e orientar cientificamente postos de vacinação anti-rábica junto as Unidades de Saúde de todo o Estado;

e) proceder ao controle de expedição de séros e vacinas aos pacientes na Capital e no Interior do Estado.

Artigo 5.º — São atribuições do Setor de Expediente da Diretoria do Instituto:

I — o atendimento e o encaminhamento das partes;

II — o preparo, recebimento e expedição de papéis, processos e correspondência em geral;

III — o exame e o preparo dos expedientes submetidos e encaminhados ao Diretor;

IV — a execução de tarefas de administração geral que lhe foram cometidas.

### SEÇÃO III

#### Da competência dos dirigentes

Artigo 6.º — Ao Diretor do Instituto incumbe:

I — planejar, coordenar e controlar as atividades técnico-científicas e administrativas do Instituto, bem como representá-lo nas suas relações externas;

II — organizar os serviços e distribuir o pessoal;

III — presidir as reuniões do Conselho do Fundo de Pesquisas;

IV — instituir comissões técnicas para estudo de assuntos específicos;

V — analisar os relatórios anuais das várias unidades que lhe são subordinadas;

VI — elaborar o Relatório Geral do Instituto e encaminhá-lo à Coordenadoria dos Serviços Técnicos Especializados;

VII — expedir portarias, circulares, ordens de serviço, para fins de cumprimento das atividades inerentes ao Instituto;

VIII — executar as atividades próprias de dirigente de unidade de despesa;

LX — executar as demais atividades necessárias ao perfeito funcionamento do Instituto.

Artigo 7.º — Ao Diretor do Serviço Técnico incumbe:

I — planejar, coordenar e controlar as atividades das unidades componentes do Serviço;

II — estimular os trabalhos e pesquisas a cargo de sua unidade, fornecendo assistência necessária ao desenvolvimento dos mesmos;

III — elaborar o relatório anual da unidade a apresentá-lo ao Diretor do Instituto;

IV — executar as demais atividades necessárias ao perfeito funcionamento do serviço;

Artigo 8.º — Este Decreto e suas disposições transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de julho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1.º — O Serviço de Administração do Instituto Pasteur compreende:

I — Seção de Pessoal;

II — Seção de Material e Atividades Auxiliares;

III — Setor de Comunicações.

Artigo 2.º — A Seção de Finanças, prevista no artigo 6.º do Decreto n.º 50.913, de 25 de novembro de 1968, passa a subordinar-se diretamente Serviço de Administração.

Artigo 3.º — São atribuições da Seção de Pessoal:

I — estudar, examinar e informa processos e papéis relativos a direitos, vantagens, deveres e ação disciplinar dos servidores do órgão;

II — manter cadastro de pessoal;

III — lavrar termos de posse e exercício, atos de vantagens em geral e específicas dos servidores, guias e outros similares;

IV — manter registro e controle de frequência;

V — elaborar atos em decorrência de leis, decretos, regulamentos, portarias e despachos de autoridade superior;

VI — executar as demais atividades relativas a administração pessoal que lhe forem determinadas.

Artigo 4.º — São atribuições da Seção de Material e Atividades Auxiliares:

I — adquirir material, na medida do que lhe for delegado;

II — receber, distribuir, guardar e controlar o material;

III — manter vigilância nos edifícios, instalações e área do Instituto;

IV — zelar pela limpeza e higiene das unidades e área do Instituto;

V — conservar e reparar bens móveis e instalações;

Artigo 5.º — São atribuições do Setor de Comunicações:

I — receber, protocolar, classificar, registrar, distribuir e controlar processos e papéis;

II — prestar informações relativas ao andamento e localização processos e papéis;

III — redigir e preparar correspondência, informações, certidões e outros atos;

IV — expedir correspondência e documentos e remeter processos, receber e distribuir correspondência;

V — receber, guardar e conservar em ordem, processos, coleções, decretos, atos, portarias e demais papéis;

VI — dar "vistas" a processos, quando devidamente autorizado atender a requisições de processos arquivados;

VII — executar as tarefas de expediente que lhe forem determinadas.

Artigo 6.º — Fica delegada ao Diretor do Instituto competência para:

I — autorizar viagem para o território estadual, por prazo inferior a 30 (trinta) dias;

II — autorizar publicações de revistas e folhetos técnico-científicos das Unidades do Instituto;

III — aprovar escalas de substituição e de férias para os servidores adicionais por tempo de serviço;

IV — conceder salário-espósa, salário-família, sexta-parte e outros adicionais por tempo de serviço;

V — conceder licença para tratar de assuntos particulares;

VI — conceder licença-prêmio e sua conversão em pecúnia;

VII — autorizar convocação para prestação de serviços extraordinários;

VIII — autorizar concessão de auxílios para cobrir as diferenças de taxa;

IX — autorizar horários especiais;

X — dispensar extranumerário;

XI — Assinar contrato de admissão de pessoal no regime da CLT;

XII — autorizar pagamento de diárias e ajudas de custo;

XIII — autorizar venda ou permuta de bens móveis e semovíveis;

XIV — autorizar locação de imóveis;

XV — autorizar baixas patrimoniais;

XVI — indeferir férias por absoluta necessidade de serviço.

Artigo 7.º — Fica delegada competência ao Diretor do Serviço de Administração para:

I — conceder licenças:

a) para tratamento e saúde;

b) em caso de acidente no exercício das atribuições ou de doença profissional;

c) à funcionária gestante;

d) por motivo de doença em pessoa da família.

II — apostilar títulos para fins de:

a) alteração de situação funcional;

b) conclusão de estágio probatório e consequente estabilidade;

c) retificação de nomes;

d) declaração de regime de dedicação exclusiva e de regime de Integral;

III — assinar atestados de frequência;

IV — assinar certidões de tempo de serviço.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de julho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro — Secretário da Fazenda e Coordenador Reforma Administrativa

Walter Sidnei Pereira Leser — Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 29 de julho de 1970

Maria Angélica Giallazzi — Responsável pelo S.N.A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N.º 337- RB

São Paulo, 29 de julho de 1970

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso Projeto de Decreto que dispõe sobre a organização do Instituto Pasteur, Coordenadoria dos Serviços Técnicos Especializados, da Secretaria da Saúde.

A iniciativa, originada de estudos feitos sob a orientação do Grupo Executivo da Reforma Administrativa — GERA, vem proporcionar, pela vez primeira, uma efetiva organização dos serviços prestados pelo renomado Instituto, fixando uma estrutura administrativa e definindo-lhe atribuições e responsabilidades compatíveis com a sua importância e ajustadas às necessidades médico-sanitárias do Estado.

Prevê, assim, o Projeto, duas unidades principais, o Serviço Técnico e o Serviço de Administração, que correspondem à classificação tradicional das funções fim e meio. Ao Serviço Técnico são conferidos as grandes finalidades do Instituto, consistentes na prevenção no tratamento da Raiva Humana na Capital e no Interior.

Cumpra, ainda, esclarecer a Vossa Excelência que a proposta, ora encaminhada, abrange todas as normas de Administração geral e da delegação de competência já aprovadas em virtude do desenvolvimento dos estudos da Reforma Administrativa do Serviço Público Estadual.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de alta estima e consideração.

Dilson Domingos Funaro — Secretário da Fazenda e Coordenador Reforma Administrativa

DECRETO N.º 52.506, DE 29 DE JULHO DE 1970

Dispõe sobre a criação de Colégio Técnico Agrícola Estadual do Município de Rio das Pedras e das providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — É criado um Colégio Técnico Agrícola Estadual, no Município de Rio das Pedras, integrado na rede de estabelecimentos de ensino subordinados à Coordenadoria do Ensino Técnico, da Secretaria da Educação, funcionar a partir de 1971.

Artigo 2.º — Fica a Secretaria da Educação autorizada a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, a fim de possibilitar instalação e o funcionamento do estabelecimento de ensino ora criado em terrenos e instalações daquela Prefeitura, sem quaisquer ônus para o Estado.